

URGÊNCIA
APROVADO
02/ JUN / 1997

Secretário

02/ JUN

PROJETO DE LEI

LEI Nº 290/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR AREA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manoel Viana, autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação ao Estado do Rio Grande do Sul, de um imóvel urbano, sito na cidade de Manoel Viana, neste Estado, com as confrontações, descrições, transcrições e formas aquisitivas constantes do R.2 da Matrícula Nº 6.726, do Livro Nº 2, Fl.s01 REGISTRO GERAL - em data de 26 de Maio de 1.997, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis, RS;
- Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Escritura correrão por conta / do Município de Manoel Viana, na Rubrica 030103080202007 - Elemento de Despesa 3.103.2 - 0.0 - Outros Serviços e Encargos da Secretaria da Fazenda, Administração, Planejamento e Turismo;
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manoel Viana, RS, 30 de Maio de 1.997.

Bel. MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 30/ mai / 97
Nº 042/97 /
MC
Ofício Administrativo

Registre-se e Publique-se em 03 de junho de 1997.

MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade, dentre outras, a adequação de uma realidade fáctica a uma realidade de direito até então vigente onde atualmente funciona a Escola Estadual de 1º e 2º Graus em Manoel Viana.

Por outro lado, a Escola Estadual de 1º e 2º Graus em Manoel Viana, tem como entidade mantenedora a Estado do Rio Grande do Sul, com investimentos feitos por aquele Poder Público a fim de implantação do referido educandário, anteriormente Escola de Primeiro Grau "Rui Ramos".

Ademais, há a firme perspectiva de parte da atual administração em que o Estado do Rio Grande do Sul efetue a alocação de recursos com vistas a construção de um Ginásio Poliesportivo tendo como local estabelecido o imóvel onde se pretende a presente transferência. Sabe-se, por conseguinte, que o Estado do Rio Grande do Sul, por seus órgãos e agentes competentes exige como condição "sine qua non" para investimentos com recursos de seu erário ou eventualmente conveniados, a transcrição de imóveis em seu nome, com a inclusão posterior junto ao setor de patrimônio correspondente.

Caso o presente Projeto venha a obter a singular acolhida dessa Casa, registre-se que, em assim agindo, Vossas Senhorias estarão prestando um valioso serviço à Comunidade Vianense, no incessante incremento das atividades esportivo educacionais, que todos almejamos.

À alta consideração de Vossas Senhorias, para os devidos fins.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal